



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 016-2021

Assunto: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2021**

Valor Contratado: **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**

Vencedor: **L. J. DE A. MELO ACCOUTING – EXCELLENCE ACCOUNTING,**
CNPJ: 26.077.192/0001-28

Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação - **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA**, que corresponde ao período de 02 de Março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021– exercício financeiro 2021.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA**, que corresponde ao período: 02 de Março de 2021 à 31 de Dezembro de 2021 – exercício financeiro 2021.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(...)

Neste diapasão, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Nos autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes. O despacho autorizando a abertura da contratação. Apresentação de proposta. Comprovação de notória especialização. Razão da escolha do prestador do serviço e justificativa de preço. Verificação de Recurso. Parecer Jurídico. Termo de Ratificação. Publicação. Contrato.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade inexigibilidade de



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

licitação se encontra adequada ao que prevê o artigo 25, inciso II c/c art. 13 da Lei 8666/93.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de empresa na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o período 02 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 - exercício financeiro de 2021 é a empresa: **L. J. DE A. MELO ACCOUTING**, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Avenida Senador Lemos, nº 435, Sala 502, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.077.192/0001-28, representada pelo seu Sócio a Sra. **LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO**, brasileira, contadora/ Nº do Registro PA-013400/O-9, portadora da Carteira de Identidade Nº 3611303 - SSP/PA e CPF Nº 775.112.122-04, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

São Félix do Xingu/Pará, 04 de Março de 2021.



PAULINHO DOS SANTOS SOUSA
Controlador Interno
Portaria nº 013/2021